

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO**

**ANDRE STUDART LEITAO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-238-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 8 de dezembro de 2020, no Grupo de Trabalho (GT) DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III, do II Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões relevantes sobre políticas públicas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Andre Studart Leitão e Antonio Celso Baeta Minhoto, envolveu dezessete trabalhos.

O primeiro trabalho, de autoria de Melissa Mika Kimura Paz , Helder Fadul Bitar , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, com o título “OS IMPACTOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO MODO DE VIDA TRADICIONAL DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A MINERADORA RIO DO NORTE E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS”, pretende verificar os impactos da exploração mineral em Oriximiná, município que possui a maior reserva de bauxita do Brasil, no modo de vida das comunidades ribeirinhas que ocupam a região. Para isso será adotado o método dedutivo, onde as informações serão obtidas por meio de uma consulta bibliográfica.

Larissa Santana Da Silva Triindade , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury , Fernando Barbosa Da Fonseca, no artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE RENDA MÍNIMA: FUNDAMENTOS IGUALITÁRIOS SOB A PERSPECTIVA DE RONALD DWORKIN” expõem os traços principais da teoria de igualdade de Ronald Dworkin na obra “A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade (2005)”. O texto ainda analisa a instituição da renda mínima como forma de promoção da igualdade.

O terceiro artigo “REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ENTRE ELEMENTOS DE DESPESA PARA ATENDIMENTO AO MÍNIMO EXISTENCIAL EM ÉPOCA DE PANDEMIA, de Valter Foleto Santin , Caio Marcio Loureiro , Thadeu Augimeri de Goes Lima, trata de remanejamento orçamentário em tempos de pandemia, discutindo a possibilidade de ocorrer transferências de elementos de despesas, limites, critérios e sua

aplicação em direitos sociais, para efetivação do mínimo existencial da política pública correspondente.

Fatima de Paula Ferreira , Kádyan de Paula Gonzaga e Castro , Náthaly de Oliveira Liduário, no artigo “OS DIREITOS SOCIAIS E SUA EFICÁCIA: PARADIGMAS ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS”, discutem os direitos sociais, com ênfase no princípio da dignidade e da igualdade. Argumenta-se que a efetividade dos Direitos Sociais depende da interpretação e aplicação dada pelos operadores jurídicos.

Alex da Silva Anhaia, no trabalho “O MINISTÉRIO PÚBLICO NO FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: UMA INTERFERÊNCIA NECESSÁRIA”, defende que o Estado vem sendo omissivo em seu dever de garantir os direitos sociais previstos na Constituição de 1988. O estudo também lança luz sobre a atuação do Ministério Público, como fiscal e provocador da efetivação de políticas públicas por meio das garantias e instrumentos que lhe foram assegurados.

O artigo “O COMBATE À COVID-19 NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA. UMA ANÁLISE DA QUARENTENA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”, de Rodolfo Vassoler da Silva, analisa a coordenação entre normas internacionais, sem perder de vista a ideia de federalismo cooperativo num contexto da quarentena regionalizada ordenada pelo Governo do Estado do Paraná, com o intuito de verificar se os mecanismos federativos têm sido eficientes em auxiliar o combate à epidemia.

José Querino Tavares Neto e Denise Silva Vieira, no trabalho “OS CURRÍCULOS E OS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, analisam os currículos e planos pedagógicos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos e das políticas públicas. O objetivo geral é compreender os direitos humanos e as políticas públicas enquanto campos de disputas simbólicas e práticas orientadas axiologicamente a partir da análise dos currículos e planos pedagógicos.

Outro artigo apresentado foi “O APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA A PARTIR DO ADVENTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

DIGITAL”, de Luiz Felipe Nunes, e se propõe a analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelas novas tecnologia da informação e da comunicação, bem como das políticas públicas de inclusão digital.

No trabalho “MÚLTIPLOS OLHARES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS INFLUÊNCIAS SOCIOCULTURAIS DE PREDISPOSIÇÃO AO SUICÍDIO NO RIO GRANDE DO SUL”, Janaína Machado Sturza e Rodrigo Tonel analisam o fenômeno do suicídio e a sua ocorrência no Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se a necessidade de políticas públicas de prevenção que se coadunem com o perfil sociocultural de seus destinatários.

O artigo “MEDIACÃO SANITÁRIA EM MEIO A PANDEMIA DO COVID – 19: INTERLOCUÇÕES DIALÓGICAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Janaína Machado Sturza , Rosane Teresinha Porto e Jaqueline Beatriz Griebler, analisa a possibilidade de aplicação da mediação sanitária, a partir de uma interlocução com as políticas públicas – especialmente no campo da saúde, levando-se em consideração o contexto atual da pandemia. Discute-se se a mediação sanitária pode ser utilizada como forma de solucionar casos envolvendo saúde, em meio a pandemia COVID-19.

Outro trabalho apresentado foi “DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO PANDEMIA DE COVID-19, CASOS: BRASIL E PERU”, de Nathália Lima Pereira, que analisa como o direito à educação básica tem sido implementado no Brasil e Peru, países da América Latina com os maiores números de casos da infecção, diante do contexto da pandemia de Covid-19. O texto ainda elenca quais medidas vêm sendo adotadas pelas respectivas nações para a continuidade das atividades escolares, apontando-se as principais dificuldades enfrentadas para a efetivação deste serviço essencial no contexto pandêmico.

Caroline Chiamulera e Sandra Mara Maciel de Lima, no trabalho “ATIVIDADES ESSENCIAIS E DISTANCIAMENTO SOCIAL EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS: CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PACTO FEDERATIVO DECORRENTES DO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341”, refletem sobre a correlação existente entre a definição de atividades essenciais e de distanciamento social e, a partir delas, indicar reflexos dessa decisão em relação ao pacto federativo, decorrente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 (BRASIL, 2020m), em tempos de COVID-19.

No artigo “AGENDA 2030: OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 09 COMO AGENTE CONCRETIZADOR DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO “, Alessandra Cristina de Mendonca Siqueira e Lucas Gonçalves da Silva analisam os objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), como mecanismos de realização do direito ao desenvolvimento, com ênfase ao objetivo 9, que diz respeito à Indústria, Inovação e Infraestrutura.

Caroline Akemi Tatibana e Dirceu Pereira Siqueira, no artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO COVID-19: COMO PREVINIR SEM EXCLUIR? ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS IDOSOS”, analisam o estado de emergência vivenciado em razão da decretação da pandemia, com ênfase na restrição aos direitos da personalidade dos idosos. Defende-se a necessidade de reconhecer a existência de limites constitucionais, sob pena de violar os princípios do Estado de Direito.

No artigo “A NECESSIDADE DE MOLDURA JURÍDICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO IDOSO”, Washington Aparecido Pinto, Vanessa Yoshiura e Ivan Dias da Motta, analisam a influência de uma boa estratégia na confecção da moldura jurídica realizada pelo Direito nas Políticas Públicas destinadas à população idosa brasileira, a fim de implementar o seu direito da personalidade ao envelhecimento saudável.

Joaquim Carvalho Filho, no artigo “A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O CONTROLE SOCIAL”, analisa a judicialização de políticas públicas enquanto mecanismo de controle utilizado pela sociedade, com o escopo de garantir o princípio do mínimo existencial sem escusar-se de observar os limites estruturais do Estado.

Finalmente, Gilberto Fachetti Silvestre, Luis Henrique Silva de Oliveira e Rafael Breda Cremonini, no trabalho “A EFICÁCIA DA LEI Nº. 11.346/2006 (SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) DURANTE O REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DA PANDEMIA DE COVID-19 (DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020)”, sustentam a tese de que os entes públicos devem manter restaurantes populares para pessoas vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, para que tenham acesso à alimentação saudável nos termos da Lei nº. 11.346/2006.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Andre Studart Leitão - Unichristus

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA A PARTIR DO  
ADVENTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA  
COMUNICAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL**

**THE IMPROVEMENT OF PARTICIPATORY DEMOCRACY FROM THE  
ADVENT OF NEW INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES  
AND PUBLICS POLITICS OF DIGITAL INCLUSION**

**Luiz Felipe Nunes <sup>1</sup>**

**Resumo**

O trabalho tem por tema as tecnologias de informação e comunicação e sua utilização no Estado. Assim, nosso objetivo é analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelo advento destas tecnologias, utilizando-se do método dedutivo e consulta bibliográfica. Discute-se a influência que as novas tecnologias na organização e na transformação dos valores básicos da sociedade civil. Conclui-se o trabalho apontando que o acesso a essas tecnologias se afigura como condição da própria democracia, pois é em decorrência do acesso à informação que se fomentarão as principais questões da política pública moderna.

**Palavras-chave:** Democracia, Participação, Acesso à informação, Internet, Governo eletrônico

**Abstract/Resumen/Résumé**

The work is based on information and communication technologies and their use in the State. Thus, our goal is to analyze the improvement of participatory democracy from the contributions brought by the advent of these technologies, using the deductive method and bibliographic consultation. It discusses the influence that new technologies have on the organization and transformation of the basic values of civil society. It's concluded by pointing out that access to these technologies appears to be a condition of democracy itself, as a result of access to information that the main issues of modern public policy will be promoted.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Participation, Access to information, Internet, Electronic government

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu em Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - com bolsa CAPES/Prosuc. E-mail: luizfelipenunes@gmail.com.



## **1 INTRODUÇÃO**

Na busca de efetivar a nova ordem assumida pelo Estado Democrático de Direito, o Estado se reorganiza e reestrutura-se, abraçando o princípio democrático e a efetivação dos direitos, buscando cada vez mais a participação da população na vida do ente público. Quebra-se aquela velha cultura do Estado como garantidor de direitos e do cidadão como tão somente destinatário das políticas públicas. Com o advento do Estado Democrático de Direito, o cidadão torna-se partícipe dos rumos da sociedade, busca-se uma maior inserção, participação, do cidadão, bem como uma maior ciência de seus direitos e de suas obrigações. Dia a dia busca-se uma maior inclusão dos excluídos na sociedade, sendo necessária, ainda, diversas mudanças, tanto na economia como na política para tanto.

Hoje a sociedade é fragmentada, mas é graças à revolução das tecnologias da informação e da comunicação que na Sociedade da Informação são ampliados e diversificadas diversas fontes informacionais, dentre elas a Internet. Nesse contexto as novas tecnologias da informação ganham papel de destaque, afetando desde a qualidade de vida dos cidadãos, como interferindo na cultura e nas tradições. Assim, vislumbra-se nas novas tecnologias da informação e da comunicação, estas, aliadas à educação, a base material para modificar e dar o impulso necessário para propiciar uma maior inclusão social bem como facilitar o acesso à democracia participativa, em razão de sua característica mais marcante, a penetrabilidade da informação na sociedade contemporânea.

## **2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A SUA LEITURA DO CONCEITO DE CIDADANIA: PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

Historicamente, a ideia de Estado Democrático de Direito como o conhecemos atualmente só passou a ser desenvolvida durante o século XVIII. Para se chegar Estado de hoje, três foram os movimentos político-sociais que, diretamente ou indiretamente, conduziram o Estado até a soberania popular: a Revolução Inglesa, a Revolução Americana e a Revolução Francesa. A contribuição da Revolução Inglesa, *Bill of Rights* de 1689, foi sua intenção em estabelecer limites ao poder absoluto do monarca, passando este - governo - a assegurar a proteção dos direitos naturais dos indivíduos. A Revolução Americana, através da Declaração de Independência das treze colônias americanas de 1776, por sua vez, elencou a garantia de supremacia da vontade popular, o direito de liberdade de associação e a necessidade de se manter certo controle sobre o governo. Por fim, a contribuição da

Revolução Francesa foi à consagração e universalização de suas aspirações democráticas, focadas nas premissas da liberdade, igualdade e fraternidade (DALLARI, 1998).

Tendo como conteúdo a transformação e superação da realidade, o Estado Democrático de Direito não se restringe a uma adaptação melhorada das condições sociais existentes quando da formulação do Estado Liberal de Direito e do Estado Social de Direito (STRECK, 2004). No entanto, foi no decorrer desses modelos que inúmeros fatos ocorreram, sendo que os mesmos foram necessários para chegar-se a atual ideia de Estado Democrático de Direito. Para o surgimento do novo modelo Estatal foi necessário o surgimento de novos conteúdos e modificações no próprio conteúdo do direito já existente, para chegarmos ao Estado temos hoje, isso porque, o conteúdo para transformar a realidade – inerente ao Estado Democrático de Direito - só foi possível quando da afirmação do princípio democrático, que deve prevalecer sob toda e qualquer construção jurídica legal (LOBATO, 1998).

No Brasil, foi com o advento da Constituição Federal de 1988, que o país, além de adotar a expressão “Estado Democrático de Direito”, buscou adequar a realidade brasileira a essa nova ordem democrática. Assim, buscando a efetivação da ordem democrática, o Estado passa a assumir um compromisso de concretização de direitos, porém muito mais além daquele assumido durante as concepções liberal e social, pois desta vez busca-se efetivar e concretizar o princípio democrático. No Estado Democrático de Direito o poder não se restringe mais ao monarca - *Lè ètat est moi*, “O estado sou eu”, como se intitulou Luís XIV. Hoje existe uma descentralização do poder cada vez maior para perto das parcelas populares, em decorrência da soberania popular, onde o povo toma seu lugar de direito, pois ele é o verdadeiro detentor do poder. Assim, cabe ao Estado criar meios de se levar esse poder para mais perto do cidadão. É a partir da Constituição Federal de 1988 que visualizamos a descentralização das esferas de poder para mais perto do verdadeiro detentor desse poder, o povo.

É no Estado Democrático de Direito que o povo ganha papel de destaque, no entanto, não basta somente efetivar a descentralização do poder, faz-se necessário rever a participação da população na vida do Estado, que só será eficaz quando a mesma for informada e conscientizada de seu verdadeiro papel nesse novo modelo de Estado, ou seja, seu papel de cidadão. Ser cidadão hoje não se resume tão somente a ter autonomia, ao autogoverno, a liberdade positiva de que dispõe a coletividade para poder se autodeterminar, participar do governo da cidade, como o era em Atenas (cidadania clássica). Muito menos é tão somente a afirmação dos direitos do indivíduo, cidadão, que devem ser protegidos e respeitados pelo Estado (cidadania liberal). Modernamente, a cidadania deve ser concebida pela junção da

cidadania clássica ateniense com a cidadania liberal (TORRES; BARCELOS, 2007). Ser cidadão, possuir cidadania, é possuir direitos (direitos civis, direitos políticos e direitos sociais), bem como participar, diretamente e/ou indiretamente, da vida social. Infelizmente na modernidade, em razão de inúmeros fatores,<sup>1</sup> desaparece aquela velha noção de cidadão que se autogoverna e surge um cidadão governado pelos seus representantes (FARIA, 2011).

Para que o cidadão exerça sua cidadania o mesmo tem de ser participativo, ele tem que estar ciente de seus direitos e de suas obrigações/responsabilidades, pois o bom andamento da comunidade depende da atuação/envolvimento de todos os participantes da sociedade. Ser cidadão, possuir cidadania, não é somente um direito, é uma responsabilidade, isso porque a cidadania está ligada a vida em sociedade. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde “predomina” a soberania do povo, porém, para exercer essa soberania, a população tem que estar apta a exercer sua cidadania, viver e exercer uma real democracia. Uma democracia não é aquela sociedade onde está constituído o regime político democrático, mas aquela sociedade constituída de indivíduos ativos, organizada a partir de parâmetros democráticos instituídos por indivíduos participativos e incorporados em todas as instituições dinâmicas do Estado (FARIA, 2011).

O alcance da cidadania depende da transformação nas relações de poder, que tem causado excessiva concentração de renda na mão de poucos, bem como ignorância e exclusão social de muitos. Na modernidade, a pobreza é considerada um dos maiores flagelos da humanidade, tanto em magnitude como em complexidade, se manifestando em todos os países e continentes, estando associada à exclusão e a desigualdade social. Salienta-se que é possível sim, ser pobre e não excluído, e o contrário também é verdadeiro, no entanto, existe um grande percentual de coincidência entre pobres e excluídos. Esse percentual elevado decorre muitas vezes da dinâmica econômica, política, social e cultural adotada pelos Estados, sendo que as formas mais comuns de exclusão social estão nas questões associadas à privação de renda, desemprego, falta de conhecimento, discriminações, dentre outras (GHISLENI, 2011).

Por constituir uma cultura, a pobreza necessita de uma nova compreensão, dessa vez como fenômeno complexo, enraizado na economia, política, cultura e relações sociais. Por estar enraizado, a redução das desigualdades criadas pela pobreza requer não somente ações na esfera econômica, mas também na esfera política, cultura e na sociedade, pois é nesse cenário que se estabelecem os vínculos de exclusão e inclusão social (GHISLENI, 2011). Esse

---

<sup>1</sup> Podemos eleger dentre estes fatores o aumento populacional, o tempo de disponibilidade para participação, pautas técnicas, dentre outros fatores que pretendemos abordar em trabalho específico.

fenômeno é muito mais complexo do que simplesmente falta de dinheiro e não acesso a bens públicos, é algo que já está inserido na culturalmente na sociedade. Vivemos uma fragmentação do tecido social, onde se faz cada vez mais necessária à inclusão social das diversas classes sociais, se faz necessária à inserção dos excluídos/integração social.

A inclusão social é um objeto a se alcançado, sendo que para tanto, se faz necessárias mudanças na estrutura da economia e da política, ambas associadas a transformações culturais e sociais. Faz-se necessário empoderar parcelas excluídas, criando condições psicoculturais que possibilitem à conquista dos direitos de cidadania, até certo ponto que podemos concluir que a participação popular nas decisões que os afetam é, por excelência, o meio de empoderamento das comunidades excluídas (SCHMIDT, 2006). Para desfragmentar o tecido social é necessário o empoderamento das classes sociais excluídas, é necessário investir em capital social, criar condições para que essas pessoas alcancem direitos e exerçam cidadania. A transformação deve ocorrer através da educação, das políticas públicas, do fortalecimento das organizações sociais e da aproximação do cidadão nos processos políticos decisórios (GHISLENI, 2011).

### **3 A REVOLUÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E O SURGIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A INTERNET E SUA POTENCIALIDADE EMANCIPADORA**

É no período Pós-Segunda Guerra Mundial, principalmente nas últimas décadas do segundo milênio que vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário da vida humana. Foi através de uma revolução tecnológica concentrada principalmente nas tecnologias da informação que começou a remodelar toda a base material da sociedade em um ritmo acelerado. Foi graças ao colapso do estatismo soviético, o fim do movimento comunista, bem como a redução do holocausto nuclear e o fim dos efeitos da Guerra Fria, que a geopolítica global sofreu diversas alterações sendo que a interdependência global surgiu para fornecer uma nova relação entre a economia, o Estado e a sociedade. Conjugado a isso, surge um novo sistema de comunicação, agora falando uma língua universal, promovendo uma integração global da produção e distribuição de palavras, sons e imagens que vai crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicações, bem como moldando e sendo moldado pela vida social (CASTELLS, 1999).

Assim, os anos 70 são considerados, ao mesmo tempo como a provável época do nascimento da revolução da tecnologia da informação bem como a linha divisória na evolução

do capitalismo. Difundindo o espírito libertário dos movimentos dos anos 60 a revolução da tecnologia da informação propagou e foi propagada em diversos tipos de aplicações e usos, por diversos países, culturas e organizações, o que acabou produzindo diversas inovações tecnológicas, bem como acelerando, ampliando e diversificando as fontes dessas transformações. Portanto, essa revolução das tecnologias da informação é, o que as novas fontes de energia (motor a vapor, combustíveis fósseis, energia nuclear, etc.) foram para as revoluções industriais que lhe antecederam (CASTELLS, 1999).

Com o desenvolvimento das tecnologias da informação, a informação – como matéria-prima – torna-se a base material para a nova sociedade, a sociedade da informação. O conceito “Sociedade de informação” não é um conceito técnico, é apenas um slogan, isso porque o que se pretende impulsionar é a comunicação, e não somente a informação – pois nem toda mensagem é informação (ASCENSÃO, 2002). Alteram-se paradigmas, as novas tecnologias da informação são tecnologias que devem agir sobre a informação, não apenas informação para agir sobre a tecnologia. Outro aspecto que torna a informação a base material para a nova sociedade refere-se à penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias, isso porque, se a informação é parte integral de toda atividade humana, todos os processos da existência humana – individual e/ou coletiva – pois são diretamente moldados por esse novo meio tecnológico (CASTELLS, 1999). As tecnologias da informação ganham papel de destaque na Sociedade da Informação tanto produzindo como distribuindo riquezas, alterando a qualidade de vida dos cidadãos, bem como interferindo na cultura e nas suas tradições (SODRÉ, 2012).

A informação e o conhecimento sempre foram elementos cruciais para o crescimento da economia, no entanto foi à evolução da tecnologia que determinou em grande parte a capacidade produtiva da sociedade e os padrões de vida, bem como formas sociais de organização econômica. Portanto, o surgimento de um novo paradigma tecnológico organizado em torno de novas tecnologias da informação - mais flexíveis e poderosas – possibilitou a transformação da informação em um produto do processo produtivo. A globalização econômica só pôde ocorrer quando as novas tecnologias da comunicação e da informação expandiram-se (CASTELLS, 1999).

Graças a essa expansão, o conhecimento científico propagado por essas novas tecnologias torna-se o elemento catalisador para a globalização econômica. A informação e o conhecimento inserem-se como elementos cruciais para toda a transformação econômico-social dentro do sistema capitalista, totalmente baseado na difusão desses, agora como

produtos de valorização do capital (SODRÉ, 2002), até certo ponto que são consideradas como bens econômicos primordiais (LÉVY, 1999).

A Sociedade da Informação é um complexo sistema de comunicação (conhecimento e informação) exercido através do meio virtual, utilizando-se da informática para atingir sua finalidade (LUCHESE, 2012). É por esta razão que quando falamos em sociedade da informação surgem assuntos como: programas de computador; circuitos integrados; bases de dados eletrônicas; utilização de obras por computador. Nessa nova sociedade, a base universal para o sistema comunicacional é a virtualização, a digitalização (ASCENSÃO, 2002).

É nesse contexto que surge o ciberespaço e a cibercultura, que muitas vezes são utilizados como sinônimos, mas não o são. Entende-se por ciberespaço, ou como também é conhecida, a rede, toda interconexão mundial dos computadores, a web. O termo não significa somente toda aquela infraestrutura material necessária para o desenvolvimento da comunicação digital, mas todo o universo informacional que ela possui, incluindo-se os seres humanos que navegam e alimentam esse oceano de informações. Já cibercultura é todo aquele conjunto - material e intelectual - de práticas, técnicas, atitudes, modos de pensamento e valores que acabam por se desenvolver juntamente com o ciberespaço (LÉVY, 1999).

Foi a partir dos anos 1980 que os computadores aumentam a capacidade dos seres humanos de agirem e de comunicarem. Em decorrência dessa evolução tecnológica, diversas foram as implicações sociais e culturais diante dessa nova tecnologia. Em pouco mais de 30 anos de vida, a interconexão mundial, através dos computadores, continua em ritmo acelerado. Com a informática desenvolvendo-se cada vez mais, viu-se o prenúncio do horizonte contemporâneo da multimídia. Pouco a pouco ela perdeu seu status de técnica e de setor industrial e passou-se a fundir-se cada vez mais com as telecomunicações, a editoração, o cinema e a televisão. Houveram avanços significativos nos microprocessadores e nas memórias digitais, aumentou-se a infraestrutura de produção, a digitalização começa a se desenvolver, penetrando primeiramente na produção e gravação de músicas, depois, nas mensagens interativas, nos videogames, nos hiperdocumentos (hipertextos, CD-ROM). No final dos anos 80 e início dos anos 90, surge um novo movimento sociocultural, as diferentes redes de computadores que se formaram desde o final dos anos 70 passam a se juntarem umas às outras através da conexão com a inter-rede, que passa a crescer de forma exponencial. Surge a infraestrutura do ciberespaço, um novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento. Como essas informações estavam em sua forma digital, elas podiam viajar através de cabos, fibras óticas, rede telefônica, satélites de telecomunicação, etc. Foi graças a sua virtualização

que a universalização da cibercultura propagou a copresença e a interação de quaisquer pontos do espaço físico, social ou informacional. Com a expansão do ciberespaço, acompanha-lhe a virtualização geral da economia e da própria sociedade. Assim o computador torna-se não só uma ferramenta de produção de textos, sons e imagens, mas um operador de virtualização da informação. O ciberespaço além de ser território em expansão acelerada, constitui-se como um guia para a web, oferecendo inúmeros mapas, filtros, seleções, a fim de ajudar o navegante a orientar-se melhor nesse oceano informacional. Mesmo quando não é possível obter a informação desejada diretamente pela internet, pode-se descobrir informações acerca das pessoas e/ou instituições que as possuem e então contatá-las (LÉVY, 1999).

Assim, é a penetração na sociedade contemporânea uma das características mais marcantes das novas tecnologias da informação e da comunicação, tanto na vida social, como na vida econômica e política. Aparecendo sob diversas formas e conteúdos, o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação, aparecem como foras inovadoras no tratamento da informação, tornando possível organizar e apresentar sob diversos formatos uma diversidade de dados e/ou conhecimentos (GONÇALVES, 2003).

#### **4 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NA PÓS-MODERNIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL: EDUCAÇÃO PARA O CIBERESPAÇO E PARA A CIBERCULTURA**

Na sociedade atual, ultrapassamos os meios e procedimentos tecnológicos do século passado. Surge a internet, com seu acesso mais rápido e eficaz de se criar conhecimento dos mais variados gêneros, chegando-se a cogitar o surgimento de uma quinta geração de direitos. Inquestionáveis são os benefícios da abundância de informação que se encontra na internet, bem como se esse novo potencial de comunicação se tornar um espaço acessível a todos (ADOLFO, 2008).

Diante desse novo contexto informacional, surge o ciberespaço como um novo ambiente de ações e interações dos sujeitos sociais na contemporaneidade. No entanto, esse novo espaço de ação e interação não reinventou, em essência, os movimentos sociais, mas lhe conferiu novas dimensões. A diversidade e a amplitude das conexões entre a tecnologias de informação e comunicação, que são fundamentais para as novas dimensões de ciberespaço foram determinantes para a cibercultura contemporânea (VELLOSO, 2008).

As relações e condutas humanas no território virtual destacam-se pela celeridade de informações hipertextuais, que permitem uma leitura mais imediata ou mediata, caminhos

alternativos, expressões diversas – verbal, visual, sonora -, dentre outros. Surgem assim, novos territórios onde é possível processar novas experiências, interfaces. Nesse território é permitido interagir com as malhas textuais, graças a um certo grau de anonimato gerado entre bate-papos onde os interlocutores se utilizam de nicknames, ou ainda, graças a possibilidade de interagir empreendendo interação e colaboração em fóruns temáticos, dentre outros (VELLOSO, 2008).

Esses novos territórios, em especial o virtual, concedem aos interlocutores, formas de conexões diferenciadas – mais amplas e com maior dinamismo – permitindo a aquisição de valores culturais, a aproximação de categorias aparentemente antinômicas, permitindo, a retomada de antigas interações e mobilizações de atores e grupos sociais, com contornos distintos, permitindo-lhes ampliar suas articulações e interlocuções, dando maior visibilidade às suas causas (VELLOSO, 2008).

Marcada por sua penetração na sociedade contemporânea, as novas tecnologias da informação e da comunicação, estão afetando profundamente os modos pelos quais as relações sociais se organizam, bem como as condições da realização de valores básicos das sociedades modernas, como a liberdade e a democracia (GONÇALVES, 2003). Por si só, o ciberespaço não garante, nem constitui, garantia de direitos – democracia, igualdade, liberdade -, mas seus parâmetros – temporais e territoriais – concede aos interlocutores uma nova interface, colocando-os diante de desafios inéditos e imensas possibilidades (VELLOSO, 2008).

A modernidade trás assim um cenário de encantamento com a razão. Contudo, paradoxalmente, as conquistas são marcadas por percalços, ou seja, concomitantemente, vislumbramos avanços científicos e tecnológicos como guerras, destruições e desigualdade. Além disso, estão ausentes os nexos que articulam com o passado, falta-nos um sentido prospectivo, ocasionando a perda dos paradigmas de relacionamento social e humano. Assim, a modernidade nos deixa seu legado, a incerteza. Em larga escala, experimentamos uma grande evolução tecnológica – transportes e telecomunicações – caminhamos para a globalização. No entanto, esta não ocasiona conquistas de igualdade, mas, acentua as desigualdades (VELLOSO, 2008).

Inúmeras são as possibilidades técnicas que a comunicação e que o acesso à informação nos permitiriam desfrutar mais plenamente dos direitos e das liberdades contemplados pelos regimes liberais e democráticos. O cidadão dispõe de mais e melhores meios de expressão, criação, participação e interação na sociedade de informação até certo ponto que o discurso político relativo á sociedade pós-industrial ou sociedade da informação



argumenta que a utilização das tecnologias da informação e da comunicação é o molde capaz de criar as condições necessárias que faltavam na sociedade industrial para o pleno exercício das liberdades de expressão e de informação (GONÇALVES, 2003).

A informação, e mais do que isso, o acesso à informação, representa o poder para moldar vidas. As novas tecnologias surgem como um modo de reestruturar as relações humanas, aprimorar comunicação entre indivíduos e organizar a vida social de forma mais aberta, dinâmica e muito mais flexível. Assim, é necessário que o Estado crie condições para que todos os seus cidadãos possam acessar essas novas tecnologias – acesso às tecnologias da informação -, criando políticas públicas para promoção das novas tecnologias digitais de forma eficiente, com apoio do setor privado e também do terceiro setor (ACIOLI, 2013).

A sociedade da informação tem sido relacionada com visões emancipadoras, com transformações nas oportunidades de realização dos direitos civis e políticos e dos princípios da igualdade e da participação democrática (GONÇALVES, 2003). O desenvolvimento da sociedade da informação e a inclusão de grupos sociais desfavorecidos ou marginalizados são temas estratégicos para a Administração Pública, visando à coesão social, sendo que diversos são os elementos necessários para propiciar a chamada “inclusão digital”, que não contempla somente o acesso físico à rede Internet e computadores, mas a necessária capacitação das pessoas para utilizar estes meios de comunicação da informação. Assim, a comunicação e a interação entre as pessoas, o acesso e a troca de informações, podem levar a mudanças nas possibilidades de reflexão no campo da produção e uso da informação, propiciando àqueles que necessitam, o conhecimento necessário, através de uma parceria entre a informação e a educação, esta fazendo diferença no desenvolvimento do processo educativo e de ensino, e aquela propiciando a necessária inclusão social e cognitiva (FREIRE, 2007). Essa nova realidade, comunicacional, acaba por afetar não somente a informação e a comunicação social, mas toda a realidade econômica, política e social, ou seja, toda área do conhecimento humano (ADOLFO, 2008).

Da mesma forma que a sociedade de informação acaba abrindo suas portas para algumas pessoas a um novo mundo de vantagens, paradoxalmente, acaba, também, excluindo. No decorrer da história vemos esse paradoxo, pois, diversas foram às conquistas geradas pela evolução tecnológica que ao mesmo tempo gerou inclusão e exclusão social, isso porque a cada conquista, surgem tanto igualdades como desigualdades no seio social, conforme determinadas pessoas consigam ou não usufruir dessas conquistas (SÁNCHEZ RUBIO, 2010).

O cidadão insere-se na sociedade a informação nos denominados conjuntos de redes sociais de relações que possibilitam que o mesmo tenha acesso a determinados recursos que são valorizados socialmente, ou seja, o chamado capital social propicia o acesso a esses recursos. Esse capital social possui como característica habilitar o cidadão para o mesmo tenha acesso a outras formas de capital como posições sociais mais privilegiadas, cargos, empregos bens, serviços, dentre outros (ADOLFO, 2008). No entanto, graças a suas limitações, como por exemplo, a inexistência de capacidade financeira, educação e oportunidades de ascensão a grupos econômicos de elite – política, econômica e cultural – o capital social de determinadas redes acaba por inviabilizar o acesso a essas outras formas de capital (ADOLFO; MAGALHÃES, 2012), provocando e acentuando desigualdades.

Quem tem acesso à informação e a instrumentos informáticos, consegue o aumento de seus bens e serviços, ficando cada vez em uma melhor situação, contrariamente as pessoas “pobres” – que não tem esse acesso – pois não consegue alcançar todos esses recursos. Portanto, a implementação de políticas públicas de inclusão digital é inevitável para se inserir nessa nova realidade os excluídos, dando-lhes dignidade e cidadania pelo meio eletrônico (ADOLFO, 2008).

A educação oportuniza diversas possibilidades, dentre elas, o acesso à cibercultura, que é vista como uma das dimensões do direito fundamental à educação. Este direito vai muito além do ensino escolar ou acadêmico, compondo um conjunto de saberes que viabilizam o máximo do desenvolvimento da pessoa humana. Assim, a educação à cibercultura é uma das “novas” dimensões do direito fundamental à educação, cabendo ao Estado essa concretização através de políticas públicas (BOLESINA, 2012). A educação forma cidadãos para além da viça cívica, torna-os responsáveis e participativos, e, aliado às políticas públicas, possibilita a criação de um senso de identidade e cidadania, pois capacita e proporciona, através da educação e das políticas públicas, o empoderamento e a oportunidade de participação nos rumos da sociedade.

## **5 AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO COMO FORMAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DE APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**

Vivenciamos, nas últimas décadas, o aumento exponencial das oportunidades para que os cidadãos contribuam cada vez mais com insumos direitos para a democracia – participativa (PTERS; PIERRE, 2010). O fortalecimento da democracia burocrática não é algo fácil, a

participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas é complexa e varia muito e sempre surgem escolhas difíceis sobre como agir (SCHMIDT, 2008). O surgimento das tecnologias da informação e da comunicação surtiram inúmeros efeitos sociais, não somente entre os particulares, mas também entre os particulares e a Administração Pública.

Na era da informática, a prestação dos serviços públicos de informação pelo setor público é vista como um instrumento de maior eficiência desta prestação, pois ao menos teoricamente, possibilita incorporar maiores dados, informações e conhecimentos nos processos de decisão, bem como facilitar a coordenação e descentralização de atividades do Poder Público. No entanto, assim como são grandes as possibilidades que as tecnologias de informação oferecem ao ente estatal, também são as suas responsabilidades (GONÇALVES, 2003).

Inúmeras são as possibilidades que as novas tecnologias de informação oferecem para o Poder Público, no entanto este ainda tem se utilizado muito pouco desses meios – o governo eletrônico, por exemplo, onde o Poder Público poderia disponibilizar serviços públicos, realização de atos administrativos em sites da própria Administração Pública, para facilitar o acesso dos cidadãos a esses serviços (ACIOLI, 2013).

Modernamente há grande discussão em torno do tema controle social da Administração Pública, em como se proceder esta concretização para o exercício de um controle social. Esquece-se, no entanto, o necessário empoderamento do cidadão para tal exercício. Assim, é realidade a falta de participação, a falta de engajamento político, o descaso e desprezo do cidadão pelas questões públicas. Nesse contexto ainda pouco explorado, surge uma nova possibilidade de participação social, o Governo Eletrônico (POMAR; et. al. 2003).

O conceito de governo eletrônico não se restringe apenas à incorporação de novas tecnologias para ampliar a capacidade de conexão entre governo e cidadão. As relações dentro do próprio governo também se reinventam. O governo, nas suas mais diferentes instâncias, passa a atuar em rede. Cada Poder, cada esfera, e seus respectivos desdobramentos, trabalham como extensões, atuando como nós desta rede de governo. O advento do governo eletrônico é resultado da aproximação dos nós entre todos os atores: governo eletrônico, cidadãos, empresas, terceiro setor. Este conceito pode ser mais bem visualizado a partir do estabelecimento dos objetivos do governo eletrônico: implementação de infra-estrutura de comunicação de dados, integrando as redes de todos os envolvidos no processo; a modernização da gestão administrativa e dos sistemas de informação; a prestação online ao cidadão de todos os serviços públicos; a adoção de transparência nas as ações governamentais que não exijam sigilo; racionalização dos gastos públicos; e a disponibilização de computadores em locais específicos que permitam que o cidadão

acesse os serviços do governo através da internet. Objetivos que pressupõem que o governo eletrônico precisa funcionar em rede (POMAR; et. al.; 2003, p. 02).

A necessária participação social no Estado faz-nos repensar todos os programas já criados para que estes propiciem a abertura de ferramentas mais democráticas, novos canais para proposições, acompanhamentos, transparência e fiscalização dos atos da Administração Pública. Portanto, é urgente e necessária a inovação de instrumentos de gestão e controle da administração pública, com a utilização das novas tecnologias, pois esta virtualização do ambiente governamental, e sua conseqüente apropriação do espaço cibernético, possibilitam que os diversos atores envolvidos, especialmente cidadãos, aperfeiçoem suas interações com o estado (HOESCHL, 2002). Nesse contexto Gómez menciona que as novas condições informacionais

[...] referem-se à disponibilização e implementação de estruturas e fluxos de informação, dentro do campo do Estado, visando tanto a eficácia da ação de governo quanto a otimização de suas relações com a sociedade civil, mediante a facilitação e subsídio que os recursos de informação pública oferecerão em processos descentralizados e horizontais de tomada de decisão (GONZÁLES DE GÓMEZ, 2002, p. 28).

Assim, o Estado deve desenvolver uma política de gestão da informação voltada para a *accountability* e para a transparência (RIBEIRO, 2005).

A experiência do Governo Federal revela o potencial extraordinário das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), baseadas sobretudo na Internet, para a melhoria do relacionamento entre Estado e sociedade. Por meio dessas iniciativas, os cidadãos têm mais informações sobre os atos do governo, podendo atuar como agentes e co-participantes das decisões políticas. Ciente dessa importância, o Governo Federal emprega as TICs para ampliar a transparência, melhorar a eficiência administrativa, reduzir custos, facilitar a vida dos cidadãos e contribuir para a consolidação da democracia (BRASIL, 2019, s.p.).

O e-gov, ou governo eletrônico, apresenta alguns princípios e diretrizes, como fundamentais para a consecução do governo eletrônico. São eles: a promoção da cidadania; a gestão do conhecimento, que é um instrumento estratégico de articulação e gestão das políticas públicas do Governo Eletrônico; o Software livre; a inclusão digital; a racionalização dos recursos; e a integração das ações de Governo Eletrônico com outros níveis de governo e outros poderes (BRASIL, 2019).

As tecnologias de informação e de comunicação, de fato, abriram oportunidades para transformar o relacionamento entre governo, cidadãos, sociedade civil organizada e empresas, contribuindo para alcançar a boa governança, especialmente na dimensão transparência. A

tecnologia da informação auxilia a implementação das políticas públicas e também favorece o monitoramento da implementação, o controle da política e a avaliação dos resultados, em termos da aplicação dos recursos, mas, principalmente, na efetividade das políticas implementadas. Também, o uso da tecnologia pode fazer o trabalho de suporte de comunicação, de workgroup, e viabilizar a eficiência interna de processos - como processos de compra, viagens de servidores, recursos humanos, controle de receitas e despesas, acompanhamento do planejamento governamental, e outros. Ainda dentro do governo eletrônico pode-se incluir a integração de políticas públicas entre as várias esferas de governo.

Para tanto, essa proposta seria a realização de audiências públicas eletrônicas, em que estas se iniciariam em hora e lugar definidos anteriormente, e após permanecessem abertas *on-line* em sites do Poder Executivo ou Legislativo, e, em locais de fácil acesso, onde após algum período determinado de tempo fossem encerradas novamente no local de abertura. Certamente isso, oportunizaria maior participação e eficiência nas audiências públicas. Certamente assim, seria possível o exercício de poder pelo povo junto à Administração Pública, pois através desse mecanismo o cidadão não mais é visto como mero administrado, mas como um parceiro.

Entende-se, assim, como essencial novos canais de aberturas e estratégias de participação, tema este que liga a necessidade de estabelecer uma reordenação de competência administrativa interna sob a ótica do princípio da subsidiariedade na sua perspectiva horizontal, pois hoje, no contexto brasileiro, os municípios necessitam de modelos inovadores de controle da gestão, para que os gestores tratem das mudanças que a sociedade exige.

Vislumbra-se nas audiências públicas eletrônicas os novos canais da participação social na vida administrativa do Estado, canal este aberto aos indivíduos e a grupos sociais visando a participação destes para dar legitimidade a ação administrativa e expressando os reais anseios, preferências e tendências dos diversos segmentos sociais para conduzir o Poder Público a uma decisão mais eficaz, de maior aceitação pela a sociedade.

Em torno da informação administrativa gravitam vários interesses, dentre eles o interesse do próprio setor público que recolhe, trata e utiliza essa informação no exercício das suas atividades, bem como o interesse legítimo do cidadão, que tem o direito de ser informado sobre os atos governo e da administração, no exercício das suas liberdades públicas e dos seus direitos políticos. O acesso à informação administrativa é tido como uma condição de exercício do direito de cidadania, o acesso a informações sobre a conduta da Administração é parte integrante do funcionamento do sistema democrático (GONÇALVES, 2003). Em tempos não muito longínquos e infelizmente ainda vigente em alguns territórios, que a regra

era o segredo enquanto ausência de informação e comunicação administrativa, viabilizando autoritarismos e regimes ditatoriais das mais diversas formas e modalidades (LEAL, 2012). Assim, cabe ao próprio Estado o dever de assegurar a circulação livre da informação. A relação entre democracia e informação é a da de coessencialidade, ou seja, uma não pode existir sem a outra (FERRARI, 2000).

Em termos das ações dos governos para estimular a participação cidadã por meio da Internet, o ponto de partida é o entendimento da informação como direito do cidadão, bem público e fundamento para o acesso a uma série de outros direitos, dispondo de um caráter de promotora de uma “alavancagem” destes. A participação e o controle social sobre o governo dependem da circulação de informação. Não se trata, no entanto, unicamente de uma questão de montante de informação veiculado, mas também da forma de sua apresentação, de maneira a atingir um público amplo e de fortalecer processos políticos. A Internet pode funcionar como “um canal a mais” na relação do Estado com o cidadão, sem ser capaz de substituir outras formas de relacionamento (VAZ; et. al., 2004, s.p.).

A Constituição Federal, já em 1988, mencionava que os princípios constitucionais que regeriam a Administração Pública, dentre outros, seriam o da publicidade e o da eficiência (*caput* do artigo 37). A Constituição Federal de 1988 demonstra o amadurecimento da democracia através da facilitação da difusão da informação. Atualmente, a velha cultura do Estado paternalista está se esvaziando e o cidadão está tomando seu lugar como verdadeiro detentor do poder, onde este passa a ter mais interesse nas atividades públicas, cobrando transparência nos atos administrativos e fiscalizando os atos do Poder Executivo a fim de cumprir seu papel na democracia participativa (LUCHESE, 2012).

A fim de cumprir seu papel como cidadão, a lei estabelece uma série de prerrogativas, como é o caso do direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), o direito a certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações (art. 1º da Lei nº 9.051/95). Não obstante os diversos mecanismos de acesso à informação pública existente ainda foi promulgada a Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/11) que estabelece uma nova relação entre governo e cidadãos, o que só denota a preocupação do Estado Democrático de Direito com a publicidade e com a função pública dos atos do Poder Público. Assim, essa nova lei, juntamente com os demais preceitos sobre a matéria, acabam por manter aberto todos os registros administrativos e atos de governo aos cidadãos, que poderão solicitar cópias de qualquer informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos públicos e mais do que isso, o mesmo terá o direito de indagar sobre a motivação de

qualquer decisão política tomada pelo governo, que deverá fornecer as informações solicitadas de forma imediata, sob pena de sanções (LUCHESE, 2012).

Alguns especialistas sustentam que os níveis de democracia da sociedade contemporânea dependem dos seus respectivos índices de difusão das informações, outorgando ao cidadão a possibilidade de conhecer o máximo de informações possíveis. É dever da Administração Pública assegurar a livre circulação da informação nos seus diversos meios, inclusive o digital. O acesso a informação se afigura como condição de possibilidade da própria democracia, da igualdade e da liberdade, bem como da dignidade da pessoa humana (LEAL, 2012). É em decorrência dessa prerrogativa democrática de acesso à informação em seus diversos meios que fomenta questões centrais da política pública (GONÇALVES, 2003). Estamos vivenciando profundas transformações na velha estrutura social em razão das influências geradas pela revolução tecnológica – baseada nas tecnologias da informação. A transformação da velha para a nova estrutura social informacional foi marcada por diversas tensões isso porque uma das características da nova sociedade é sua estreita interdependência das esferas sociais, políticas e econômicas. Nessa nova formação estrutural social os diferentes âmbitos da sociedade se fazem mais interdependentes e os mundos da economia e da tecnologia passam a depender cada vez mais do governo, do processo político (CASTELLS, 1996).

O acesso às novas tecnologias da informação dependerá da seriedade e do compromisso do Poder Público de criar políticas públicas voltadas à inclusão dos cidadãos excluídos digitalmente, pois a ampliação dos serviços públicos disponibilizados digitalmente depende desse acesso.<sup>2</sup> O caminho ideal para realização de políticas públicas de inclusão traçadas no Estado Democrático não está em continuar investindo em meios tradicionais de participação, mas seguir as inovações tecnológicas – inclusão digital – e oportunizar uma forma mais eficiente de cidadania, cabendo papel especial à educação, cabendo a ela a conscientização para a disposição das informações de forma eficiente no meio digital e o manuseio das informações nesse meio. A inclusão digital é um instrumento de libertação das rotinas já antiquadas de participação social, de exercício de cidadania. Faz-se necessário, diante do compromisso assumido pelo Estado Democrático, o desenvolvimento de diversas habilidades dos indivíduos para que esses utilizem o meio eletrônico de forma eficaz,

---

<sup>2</sup> Da mesma forma que a sociedade de informação acaba abrindo suas portas para algumas pessoas a um novo mundo de vantagens, paradoxalmente, acaba, também, excluindo. No decorrer da história vemos esse paradoxo, pois, diversas foram às conquistas geradas pela evolução tecnológica que ao mesmo tempo gerou inclusão e exclusão social, isso porque a cada conquista, surgem tanto igualdades como desigualdades no seio social, conforme determinadas pessoas consigam ou não usufruir dessas conquistas (SÁNCHEZ RUBIO, 2010).

especialmente no que diz respeito ao exercício da cidadania, uma vez que esta é necessária para a realização da democracia participativa e, conseqüentemente, concretização do interesse público (ACIOLI, 2013).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o desenvolvimento das novas tecnologias da informação e da comunicação cada vez mais vislumbra-se a penetração dessas tecnologias na sociedade contemporânea, tanto na vida social, como na vida econômica e política. Ultrapassando os meios e procedimentos tecnológicos do passado, a internet propicia um novo ambiente onde ações e interações são possíveis para os sujeitos sociais, o que acaba afetando as relações sociais, bem como os valores democráticos.

As novas tecnologias da informação e a estruturação em rede dessas possibilitaram a manipulação e disponibilização da informação de forma desmaterializada - em meio eletrônico - o que levou a necessidade de elaboração de novos conceitos e paradigmas na área jurídica e social. Passa a se questionar como o meio eletrônico seria capaz de disponibilizar ferramentas a fim de se exercitar a cidadania, a democracia participativa, isso porque a interação propiciada pela internet não ocorre somente entre indivíduos, mas entre indivíduos e também com o Poder Público. Assim, essas novas tecnologias vem sendo consideradas como um instrumento para aprimorar a democracia participativa, possibilitando a Administração Pública mais clareza e amplitude em suas ações, oportunizando aos cidadãos a oportunidade de participar das políticas governamentais.

Na sociedade contemporânea, o conceito de cidadania está intrinsecamente ligado ao de participação cada vez maior do cidadão nas políticas públicas. Para que possamos falar em Estado Democrático de Direito é imprescindível à criação de políticas públicas para oportunizar ao cidadão a necessária participação nos atos de gestão da Administração Pública. É graças às novas tecnologias da informação e da comunicação que os usuários dos serviços públicos – cidadãos – ganham novas oportunidades, mais democráticas de participar dos mesmos, o que rompe com a velha barreira existente entre os cidadãos e o Poder Público, fornecendo uma proximidade – se não física, tecnológica - cada vez maior entre esses.

A democracia contemporânea depende dos respectivos índices de conhecimento, participação social nas esferas de debate e decisão política, bem como na difusão e facilitação de acesso às informações públicas, sendo que somente assim será propiciado ao cidadão uma parcela de contribuição como um ator decisivo dentro do espaço público.



As novas tecnologias da informação e da comunicação oportunizam grandes possibilidades ao ente estatal. Assim, cabe a este, encarar essas oportunidades com seriedade e compromisso, criando políticas públicas voltadas à inclusão dos cidadãos. A participação social depende da inclusão social e digital de parcelas excluídas, pois a cidadania moderna depende desta participação. Aliado às políticas públicas, a educação para a cibercultura oportuniza aos cidadãos novas oportunidades, estas mais democráticas, de participar dos rumos da sociedade moderna, como é o caso do governo eletrônico (e-gov) e das audiências públicas eletrônicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Catarine Gonçalves. O governo eletrônico e a implantação de uma inclusão digital eficiente: uma via de acesso à democracia participativa no âmbito do estágio socioambiental. In: ZAVASKI, Liane Tabarelli; BÜHRING, Marcia Andrea e JOBIM, Marco Félix (orgs). **Diálogos constitucionais de direito público e privado**. n.2. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do Direito Autoral na Sociedade da Informação**. Porto Alegre: safE, 2008.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; MAGALHÃES, Caroline Porto de. A utilização de software livre como políticas públicas. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org). **Direitos fundamentais na sociedade de informação**. Florianópolis, UFSC/GEDAI, 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade de informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso e a educação à cibercultura na sociedade de informação: uma análise jurídica através do mínimo existencial como garantidor do direito fundamental e de políticas públicas de inclusão. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação**. Florianópolis: Gedai, 2012.

BRASIL. **Governo Digital, 2019**. <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 02 set. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** (a era da informação, economia, sociedade e cultura) - vol. 1. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. Fluxos, redes e identidades: uma teoria crítica da sociedade informacional. In: CASTELLS, Manuel; FLECHA, Ramón; [et. al] (orgs). **Novas perspectivas críticas em educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FARIA, Josiane Petry. Do estado de natureza e democratização da sociedade: alguns apontamentos sobre participação política. *In: GORCZEVSKI, Clovis (org). Direitos humanos e participação política: vol. II.* Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011.

FERRARI, Vincenzo. Democracia e informação no final do século XX. *In: GERMAN, Christiano [et. al.]. Informação e democracia.* Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

FREIRE, Isa Maria. Informação e educação: parceria para inclusão social. *In: Revista Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia (PBCIB).* Brasília: Inclusão Digital, v. 2, n. 2, abr./set. 2007.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação enquanto política pública de restauração da cidadania. *In: COSTA, Marli Marlene Moraes da (org.). Direito & Políticas Públicas VI.* Curitiba: Multideia, 2011.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade de informação.** Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

GONZÁLES DE GÓMEZ, M.N. Novos cenários políticos para a informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002.

LEAL, Rogério Gesta. **Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas: morte, tortura, sequestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro: de quem é a responsabilidade?.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

LOBATO, Anderson Cavalcante. O reconhecimento e as garantias constitucionais dos Direitos Fundamentais. *In: Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política.* São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 6, n° 22, jan./mar., 1998.

LUCHESE, Eduardo. Sociedade de informação no seio administrativista: um enlace acerca da nova fiscalização digital e o acesso á informação. *In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org). Direitos fundamentais na sociedade de informação.* Florianópolis, UFSC/GEDAI, 2012.

POMAR, C.; HOESCHL, H.C.; GARCIA, T.H.B.; COELHO, C.R. O governo eletrônico respondendo às propensões da presença da administração pública no ciberespaço. *In: II CIBERÉTICA, Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética; VIII ENIDJ, Encontro Nacional de Informação e Documentação Jurídica,* Florianópolis, 2003.

RIBEIRO, C.A. Governo eletrônico na Reforma do Estado: inter-relações e perspectivas. **Informática Pública**, v. 7, n. 1, p. 71-84, 2005.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos.** 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SCHIMIDT, João. Para entender políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. *In: REIS, J.R; LEAL, R. G. (org). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.* 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

SCHMIDT, João P. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. *In: LEAL, R.; REIS, J. R. Direitos sociais e políticas públicas*. 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006.

SODRÉ, Jorge Irajá Louro. A informação como direito fundamental do consumidor na sociedade de informação. *In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org). Direitos fundamentais na sociedade de informação*. Florianópolis, UFSC/GEDAI, 2012.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo; BARCELLOS, Ana Paula; [et all.]. **Legitimação dos direitos humanos**. 2. ed. revista e ampliada – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

VAZ, J.C.; MARTINEZ, F.; CARTY, W. Usar a Internet no orçamento participativo. *In: Dicas – Idéias para a Ação Municipal*, n. 214, 2004. Disponível em <<http://polis.org.br/publicacoes/dicas/241209.html>>. Acesso em: 06 abr. 2020.

VELLOSO, Ricardo Vianna. O ciberespaço como ágora eletrônica na sociedade contemporânea. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 37, n. 2, maio/ago. 2008.